TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03112/09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 03112/09, referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande - FMIA**, exercício de 2008, cujos gestores foram os Secretários Municipais de Assistência Social, Senhores José Vanildo Medeiros (período de janeiro a março/2008), Kleber Leite Novaes (período de abril a maio/2008) e Robson Dutra da Silva (período de junho a dezembro/2008).

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca como irregularidades, a falta de planejamento orçamentário e despesas sem comprovação no montante de R$ 800,72, ambas de responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 81/82.

Ao analisar os argumentos a Auditoria continuou com o entendimento inicial quanto à falta de planejamento e considerou sanada irregularidade relativa à despesa não comprovada.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra da procuradora Isabella Barbosa opinou pela regularidade com ressalvas das contas com recomendações.

É o Relatório.

VOTO

A falha remanescente reveste-se de caráter formal e não é propriamente de responsabilidade do gestor do Fundo, vez que o orçamento municipal é formulado pelos órgão de planejamento da Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA, exercício de 2008**, sob a responsabilidade dos gestores José Vanildo Medeiros (período de janeiro a março/2008), Kleber Leite Novaes (período de abril a maio/2008) e Robson Dutra da Silva (período de junho a dezembro/2008); **b) recomende** ao atual gestor um melhor planejamento a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03112/09

Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA, exercício de 2008**, de responsabilidade dos Srs. José Vanildo Medeiros (período de janeiro a março/2008), Kleber Leite Novaes (período de abril a maio/2008) e Robson Dutra da Silva (período de junho a dezembro/2008). Julgamento regular, Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC	00365	**/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03112/09,** referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA**, exercício de 2008, sob a responsabilidade dos Secretários Municipais de Assistência Social, José Vanildo Medeiros (período de janeiro a março/2008), Kleber Leite Novaes (período de abril a maio/2008) e Robson Dutra da Silva (período de junho a dezembro/2008), ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar regular** a mencionada Prestação de Contas; **b) recomendar** ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais, em especial aos preceitos da Resolução Normativa TC nº 07/97.

Assim decidem tendo em vista que a falha remanescente reveste-se de caráter formal e não é propriamente de responsabilidade do gestor do Fundo, vez que o orçamento municipal é formulado pelos órgão de planejamento da Prefeitura Municipal.

Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de abril de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral